

A CAPITAL DO CHÁ

## ***Câmara Municipal de Registro***

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

### **ATO DA MESA Nº 174 DE 29 ABRIL DE 2024**

#### **CONCEDE E REGULAMENTA O USO DE CHIP TELEFÔNICO DISPONIBILIZADO PELA CÂMARA AOS SERVIDORES.**

A Mesa da Câmara Municipal de Registro, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte Ato:

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Registro, disponibilizará chip de operadora de celular, contratada para uso dos servidores responsáveis por áreas e setores que demandem ligações externas a serviço, durante o expediente e fora dele.

I - O chip será de uso exclusivo dos servidores no exercício da função e somente será entregue ao usuário após autorização da Secretaria Administrativa e assinatura do Termo de Uso.

II - O chip será de uso exclusivo do servidor durante o exercício de suas funções, devendo devolvê-lo à Secretaria da Câmara, mediante a assinatura do Termo de Devolução, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

Art. 2º - Os servidores que se utilizarem deste serviço, deverão utilizar o código da operadora para ligações interurbanas.

I - A mensalidade e franquia dos pacotes contratados com a operadora serão custeadas pela Câmara de Vereadores.

II - O pagamento dos serviços com custo adicional serão de inteira responsabilidade do usuário, sendo que o consumo superior ao estipulado, não usar o código da operadora ou uso particular, será descontado na folha de pagamento, caso seja necessário.



A CAPITAL DO CHÁ

## *Câmara Municipal de Registro*

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

III - Os servidores que utilizarem os chips em seus aparelhos celulares ficarão responsáveis por toda e qualquer ligação que efetuarem.

IV - Constituí obrigação do usuário zelar pelo chip recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança, e em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao chip e aos demais acessórios.

V - Em caso de danos ao chip, ficará sua recuperação ao encargo do usuário, sem ônus para o Legislativo.

VI - Caso a Secretaria Administrativa verifique que o servidor não esteja utilizando o chip será solicitada a devolução.

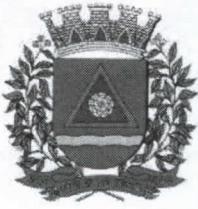
Art. 3º - No caso de extravio, furto ou roubo do chip em seu aparelho telefone e ainda em seus acessórios, o usuário deverá:

I - Comunicar imediatamente a Secretaria Administrativa para providenciar, junto à empresa de linha telefônica, o bloqueio provisório;

II - Apresentar à Secretaria Administrativa, em até 24 (vinte e quatro) horas, o boletim de ocorrência policial, para que seja remetido à empresa de linha telefônica, para bloqueio definitivo das chamadas;

Art. 4º - O usuário da linha telefônica através do chip e/ou aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Secretaria Administrativa.

Art. 5º - Este ATO DA MESA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



A CAPITAL DO CHÁ

## ***Câmara Municipal de Registro***

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”.**

**HEITOR PEREIRA SANSÃO**

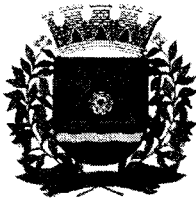
**Presidente**

**RENATO SOUZA MACHADO**

**1ª Secretário**

**XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA**

**2º Secretário**



A CAPITAL DO CHÁ

# *Câmara Municipal de Registro*

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

## ANEXO I

Termo de uso dos chips celulares corporativos da Câmara Municipal de Registro

Eu, \_\_\_\_\_, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_ da Câmara Municipal de Registro, declaro estar ciente e de acordo com os termos de uso do chip celular corporativo o qual utilizarei, descritos abaixo.

- O uso do chip celular corporativo deve ser exclusivo para questões referentes aos trabalhos da Casa, incluindo ligações e uso da franquia de internet;
- A franquia de internet é de 2GB, devendo ser respeitada a franquia e a não ultrapassá-la;
- Deve-se respeitar o uso do chip durante o horário de funcionamento dos trabalhos da Casa, das 8 às 17:30, salvo cargos em comissão, àqueles convocados em Sessões e aos trabalhos fora do horário do expediente, com autorização prévia;
- O uso do chip não implica propriedade deste;
- Para chamadas intermunicipais e interurbanas, sempre utilizar o operador 15(VIVO). Custos adicionais causados por usar outro operador ficarão por conta do usuário;
- A responsabilidade do uso do chip é única e exclusiva do(a) usuário(a), ficando este responsável pela sua guarda;
- Não utilizar o chip para envio de mensagens em massa e spam;
- O uso do WhatsApp através do número do chip deve ser exclusivo para o desempenho das atividades da Casa;
- É vedada a cessão do chip a terceiros, salvo quando houver interesse público, com comunicação prévia à Seção de Informática;
- Os números discados utilizando o chip poderão ser monitorados, a pedido da Mesa Diretora;

Registro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura.